



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 15 de Abril de 2024 Ano XXVI

Nº 6211

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5692, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Institui o Protocolo Individualizado de Avaliação - PIA para os alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, matriculados nas unidades escolares e nas instituições educacionais no âmbito do município de Juazeiro do Norte - CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, têm o direito ao acesso as medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação - PIA, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A implementação do PIA tem como objetivo, no âmbito da educação inclusiva, ser implementada para os estudantes regularmente matriculados nas etapas do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, no nível Superior e na Educação Profissional e Tecnológica, considerando as unidades escolares e as instituições educacionais conveniadas ao Sistema Público de Ensino de Juazeiro do Norte - CE.

Art. 2º O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação - PIA, deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento com indicação da Classificação Internacional de Doenças - CID e Juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

§ 1º O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

§ 2º Efetuado o registro o Protocolo Individualizado de avaliação - PIA, será concedido até o termino do curso, sendo vetado a instituição requerer revalidação do registro.

Art. 3º Para mitigar as barreiras aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, as instituições de ensino deverão:

I - Adequar as tarefas, avaliações e provas, visando a acessibilidade a estudantes autistas e pessoas com deficiência intelectual, substituindo-as por trabalhos;

II - Simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos;

III - adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

Parágrafo único. A instituição educacional tomara as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação as circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil.

Art. 4º O PIA deverá assegurar ações que visem adequar as tarefas, avaliações e provas, garantindo a inclusão e acessibilidade aos estudantes de que trata esta Lei, incluindo

I - Avaliação dos conhecimentos através de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

II - Realizar as atividades escolares em casa, sob supervisão escolar e direcionamento dos docentes, quando a forma presencial se tornar empecilho para o aluno;

III - utilizar avaliações qualitativas, ao invés de quantitativas, uma vez que permite observar como o ensino colabora com o desenvolvimento integral do aluno, suprimindo pontos subjetivos e habilidades cognitivas desconsiderada na avaliação quantitativa.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos de ensino ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Público regulamentar a presente Lei em todos os procedimentos e aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

LEI Nº 5693, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Institui o programa Integral às Pessoas com Epilepsia, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Integral às Pessoas com Epilepsia, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º O objetivo geral do programa é proporcionar:

Parágrafo Único - Atendimento integral a pessoas com epilepsia a fim de reduzir suas Manifestações clínicas e a ocorrência de sequelas.

§ 1º O programa contará com a participação: Das Secretarias de Educação, Saúde da Infraestrutura.

§ 2º A Secretaria da Saúde coordenará o programa, definindo Competências em cada nível da atenção à saúde.

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

I - Diagnosticar e tratar pacientes com epilepsia em todos os Níveis de atenção à saúde;

II - Promover ações educativas para divulgar informações sobre A epilepsia.

Art. 4º São suas atribuições:

I - Disponibilizar atendimento especializado em todas as Unidades de saúde;

II - Fornece toda medicação necessária ao tratamento da Epilepsia;

III - realizar procedimentos cirúrgicos;

IV - Disponibilizar todos exames relacionados à epilepsia, incluindo exames de imagem, neurofisiológicos, bioquímicos e genéticos;

V - Garantir leitos para internação em enfermarias e unidades de tratamento intensivo, e vagas para atendimento em ambulatório;

VI - Realizar a avaliação inicial do paciente por um especialista, para início do tratamento, em no máximo 24 horas;

VII - organizar eventos de capacitação para todos os servidores Públicos, a fim de orientar o atendimento pré-hospitalar adequado aos pacientes com crise epiléptica.

§ 1º Ocorrendo a falta de qualquer medicamento, fica o Poder Público obrigado a ressarcir à pessoa com epilepsia os valores gastos com sua Aquisição.

§ 2º Os pacientes com epilepsia que estejam em tratamento devem ter prioridade nos estabelecimentos de saúde, públicos e particulares, para coleta de material para exames, sem prejuízo das prioridades de outros grupos previstos em lei.

§ 3º Os pacientes submetidos a tratamento cirúrgico para Tratamento da epilepsia, em qualquer idade, terão direito a acompanhante em tempo integral durante todo período de internação.

§ 4º Em caso de internação hospitalar, fica assegurado o retorno ao especialista em até 4 semanas, após a alta hospitalar.

Art. 5º A gestante com epilepsia terá acompanhamento Especializado durante o pré-natal, parto e puerpério.

Art. 6º - As Secretarias do Estado e Municipais de Saúde deverão divulgar a relação atualizada de endereços e telefones das unidades de atendimento a pessoas com epilepsia.

Art. 7º. Ato do poder executivo regulamentará a execução desta lei.

Art. 8ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane Matos Macêdo

Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior, Jacqueline Ferreira Gouveia, Paulo Cesar de Lima Andreino, Willian dos Santos Bazilio, José Nivaldo Cabral de Moura, Lucas Rodrigues Soares Neto.

LEI Nº 5694, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Institui a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas da rede pública no município de Juazeiro do Norte e estabelece parceria entre a Câmara Municipal e as instituições educacionais para a realização das atividades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha na rede pública do ensino médio no município de Juazeiro do Norte-CE, sob a denominação “Maria da Penha vai à escola”.

Art. 2º A Câmara Municipal estabelecerá parceria com as escolas de ensino médio mediante, a fim de viabilizar a presença de acadêmicos do curso de Direito que estejam cursando 8º, 9º e 10º semestre, para introduzir nas instituições de ensino as noções básicas da Lei Maria da Penha através de palestras e seminários.

Parágrafo Único: A parceria referida no caput deste artigo será realizada de forma a promover a integração entre a Câmara Municipal, escolas e universidades, visando o fortalecimento da educação em questões de gênero e o combate à violência doméstica.

Art. 3º Os acadêmicos de Direito, responsável por ministrar as noções da Lei Maria da Penha por meio de ciclo de palestras e seminários, será enviado pela Câmara dos Vereadores, devendo

possuir conhecimentos específicos sobre a legislação vigente, a conscientização em questões de gênero.

Art. 4º O profissional enviado pela Câmara dos Vereadores permanecerá nas escolas participantes do programa por um período de um mês, com uma carga horária de duas vezes ao mês, de modo a garantir uma abordagem consistente e aprofundada das noções básicas da Lei Maria da Penha em cada encontro semanal. As palestras/seminários poderão ser realizadas nas dependências da escola ou, quando pertinente, no auditório da Câmara Municipal, visando proporcionar um ambiente propício ao diálogo, à reflexão e à interação entre os estudantes. Essa modificação visa oferecer flexibilidade quanto ao local das aulas, reconhecendo o auditório da Câmara Municipal como um espaço adicional apropriado para a condução das atividades, proporcionando um ambiente que favoreça a discussão e a participação ativa dos estudantes.

Art. 5º O conteúdo ministrado nas escolas do ensino médio, como parte integrante deste projeto, abrangerá, mas não se limitará a:

- I. Definição e objetivos da Lei Maria da Penha;
- II. Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III. Direitos das mulheres;
- IV. Mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha;
- V. Canais de denúncia e apoio disponíveis;
- VI. Discussões aprofundadas sobre questões de gênero e igualdade.

Parágrafo Único: O conteúdo mencionado será adaptado e apresentado de maneira apropriada ao público-alvo do ensino médio, considerando as características específicas dessa faixa etária. As atividades didáticas e materiais utilizados serão elaborados de forma a estimular a participação ativa dos estudantes, promovendo discussões construtivas e reflexões críticas sobre os temas abordados. Esta ampliação do conteúdo para o ensino médio busca fornecer uma abordagem mais detalhada e abrangente, considerando o estágio de desenvolvimento e maturidade dos estudantes. Pretende-se não apenas transmitir informações sobre a legislação, mas também promover reflexões críticas sobre as dinâmicas de gênero e os desafios enfrentados na sociedade contemporânea.

Art. 6º Os acadêmicos de Direito envolvidos no projeto “Maria da Penha vai à Escola” terão o direito de computar as horas dedicadas às atividades como horas de extensão universitária, necessárias para sua formação no ensino superior.

Parágrafo Único: Caberá às instituições de ensino superior, em conjunto com a Câmara Municipal, estabelecer os critérios e procedimentos para a validação e registro das horas de extensão, considerando a participação efetiva dos acadêmicos nas atividades do projeto.

Art. 7º Fica autorizado o repasse de recursos, quando necessário, para a implementação e manutenção do programa, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautor: Antônio Vieira Neto, Raimundo Farias Gregório Junior, Jacqueline Ferreira Gouveia, Paulo Cesar de Lima Andrelino, Willian dos Santos Bazílio, José Nivaldo Cabral de Moura, Lucas Rodrigues Soares Neto.

LEI Nº 5695, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Institui o uso de câmera de monitoramento como ferramenta auxiliar de fiscalização em áreas de descarte irregular de resíduos sólidos, no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso de câmera de monitoramento como ferramenta auxiliar de fiscalização em áreas de descarte irregular de resíduos sólidos, no Município de Juazeiro do Norte, com o objetivo de identificar infratores e eliminar o despejo irregular.

Art. 2º As câmeras de monitoramento serão implantadas pelo Poder Público de forma gradual e conforme a disponibilidade técnica.

Art. 3º Constatada a irregularidade, o infrator sofrerá as penalidades na forma da Lei aplicável à espécie.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior.

Coautor: Antônio Vieira Neto, José Ivanildo Rosendo do Nascimento, Jacqueline Ferreira Gouveia, Paulo Cesar de Lima Andrelino, Willian dos Santos Bazílio, José Nivaldo Cabral de Moura, Lucas Rodrigues Soares Neto.

LEI Nº 5696, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte será reajustado em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), retroativos a 1º de janeiro de 2024, de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2024, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte fica reajustado em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do Norte e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, através de decreto, até o limite de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) do valor do orçamento de 2024, dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5697, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Institui e estabelece Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Pública Municipal atuará no enfrentamento dos problemas resultantes de limitações sofridas por alunos com epilepsia, assim como, desigualdades educacionais e pedagógicas, garantindo direitos de cidadania, inclusão, promoção psicossocial e educacional desses alunos no âmbito da rede pública e privada do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. A epilepsia não é sinônimo de deficiência, não obstante a mesma traga condições incapacitantes que necessitam

ser compreendidas e adequadas para que os alunos de Juazeiro do Norte possam ser reconhecidos, incluídos e integrados.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Município de Juazeiro do Norte se pautará pelas diretrizes desta Lei Municipal para garantir que toda pessoa com epilepsia receba acompanhamento educacional adequado.

Art. 3º São diretrizes da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino público e privado do Município de Juazeiro do Norte:

I - A adoção de uma atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento escolar;

II - O desenvolvimento de ações voltadas à valorização da autoestima do aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral;

III - Capacitação de toda a comunidade escolar, compreendidos os diretores de escola, supervisores, coordenadores pedagógicos, professores, psicopedagogos, equipe multidisciplinar e funcionários da escola para atender nos primeiros socorros durante as crises convulsivas, bem como para que se dê a compreensão relativa à inclusão psicossocial do aluno com epilepsia; de escola, supervisores, coordenadores pedagógicos, professores, psicopedagogos, equipe multidisciplinar e funcionários da escola para atender nos primeiros socorros durante as crises convulsivas, bem como para que se dê a compreensão relativa à inclusão psicossocial do aluno com epilepsia;

IV - Promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia;

V - Promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar, por meio da realização de oficinas temáticas, roda de conversa, dinâmicas integrativas, projetos educativos, inclusive transversais, seminários e palestras;

VI - Elaboração de medidas estratégicas para evitar o bullying, dado que as crises epilépticas expõem os alunos com epilepsia à ocorrência de tal tipo de assédio;

VII - Realização de parcerias com o Poder Público e Organizações Cívicas não Governamentais para realização de cursos de capacitação continuada sobre primeiros socorros em caso de crises de epilepsia e convulsão para toda a comunidade escolar.

Art. 4º O aluno identificado com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional e psicossocial que permita o

aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As instituições de ensino público e privado do Município de Juazeiro do Norte, de natureza pública, privada ou de qualquer outra natureza, são obrigadas a garantir ambiente escolar acessível, inclusivo e integrativo aos estudantes diagnosticados com epilepsia.

§ 2º É vedada qualquer restrição de acesso a conteúdo educacional curricular em razão da condição neurológica de pessoa com epilepsia, considerando todas as etapas de ensino e aprendizagem.

§ 3º O aluno com epilepsia deverá praticar esportes, desde que não haja restrições médicas e que as atividades desenvolvidas não o exponham a riscos.

Art. 5º Constitui objetivo da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Município de Juazeiro do Norte promover e garantir condições de acesso e de permanência em ambiente escolar, bem como oferecer condições pedagógicas e psicossociais à escola, para que ocorra o adequado processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º Na implementação da Política Pública de que se trata esta lei, caberá aos órgãos competentes:

I - Priorizar a articulação de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar com epilepsia;

II- Implementar serviços e programas completos de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia;

III - Certificar que todas as medidas necessárias para garantir um ambiente escolar acessível e inclusivo sejam adaptadas e adotadas;

IV - Incluir, social e pedagogicamente, a integração do aluno com epilepsia dentro das suas regras de convivência.

Art. 7º Ao identificar a existência de aluno diagnosticado ou com suspeita de epilepsia é recomendável que o profissional de educação adote preferencialmente as seguintes medidas:

I - Dar atenção a todos os sinais e sintomas que possam sugerir a epilepsia, com ou sem convulsão;

II- Utilizar corretamente os primeiros socorros nos casos em que o aluno apresentar crise epiléptica, com ou sem convulsão;

III - Em caso de ocorrência de convulsão ou crise associada à epilepsia, comunicar aos pais sobre o tipo de crise e os procedimentos que foram realizados;

IV - Promover ações práticas de conscientização de todos os alunos com o objetivo de reduzir a estigmatização no meio escolar;

V- Garantir que haja na escola, em cada turno escolar, funcionários aptos a prestar os primeiros socorros;

VI. Adotar meios humanizados, dinâmicas educativas e propostas de socialização que proporcionem a erradicação do preconceito e estigma para com o aluno com epilepsia;

VII. Ouvir o aluno e seus pais ou responsáveis para conhecer as especificidades do quadro e tratamento, que podem impactar no desenvolvimento escolar ou no desenvolvimento integral do aluno;

VIII Promover parceria com equipes de atendimento multiprofissional em âmbito público e privado;

IX. Utilizar propostas didáticas e estratégias pedagógicas que possibilitem a inclusão e adaptação escolar de alunos com epilepsia;

X. Realizar o encaminhamento do aluno para o serviço de saúde caso forem observadas ocorrências como crises epiléticas.

Art. 8º Caberá ao Executivo regulamentar esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Willian dos Santos Bazilio.

LEI Nº 5698, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, excetuando-se deste, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a Guarda Civil Metropolitana - GCM e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único: O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2024, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A revisão geral anual acontecerá em parcela única, retroativos a 1º de janeiro de 2024, sobre os valores da folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2023.

Art. 3º - O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 4º - Não serão contemplados por esta lei, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a Guarda Civil Metropolitana - GCM cujos reajustes foram ou serão regulamentados por legislação específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0035/SEAD, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições legais insculpidas nos Arts. 130 e seguintes, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta infração administrativa cometida por servidor público municipal efetivo, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o fito de apurar, na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pelo(a) servidor(a) GILVANA RAMOS CARESTIATO, inscrito(a) no CPF nº XXX.016.203-XX, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Telefonista, lotado(a) nesta Secretaria Municipal de Administração (SEAD), relatados nos relatórios acostados, a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 0177, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de fevereiro de 2024, da lavra do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo do Município em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de abril de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

SETUR

PORTARIA nº 40 /2024-SETUR, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA CONTRATO Nº 2023.01.30-0014.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria nº 0118/2024, RG 20XXXXXXX3-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato

firmados com a EMPRESA FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres para o atendimento da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria - SETUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

PORTARIA nº 41 /2024-SETUR, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO CONTRATO Nº 2024.02.22-0049.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria nº 0118/2024, RG 20XXXXXXXX3-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a EMPRESA YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria - SETUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

PORTARIA nº 42 /2024-SETUR, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA C M LIMA MOURA VARIEDADES CONTRATO Nº 2024.02.22-0032.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros

para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria nº 0118/2024, RG 20XXXXXXXX3-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a EMPRESA C M LIMA MOURA VARIEDADES, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria - SETUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 085/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício do Gabinete do Prefeito, nº 181/2024 - GP de 12 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº XXX.579.433-XX e portador do RG nº 96XXXXXXXXX1, ocupante do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, lotado no Gabinete do Prefeito - GAB, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), acrescida de 25 % que corresponde a R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), perfazendo o valor final de R\$ 1.340 (um mil trezentos e quarenta reais), com a finalidade de participar da Sessão Solene em Homenagem aos 180 anos do Padre Cícero, que acontecerá no Plenário Ulysses Guimarães, em Brasília/DF. Assim, tem-se como início do afastamento o dia 22 de abril de 2024, encerrando-se em 23 de abril de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da Viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 15 de abril de 2024.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 88/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, nº 48/2024 - SEDECI de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. WILSON SOARES SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX.854.453-XX e portador do RG nº 96XXXXXXXXX9, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), valor total de R\$ 1.538,00 (um mil quinhentos e trinta e oito reais), acrescidas de 25% equivalente a R\$ 384,50 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.922,50 (um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). A solicitação tem como objetivo participar da XII Edição do Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora que consiste no reconhecimento às experiências de sucesso e boas práticas dos gestores municipais em prol dos pequenos negócios. A cerimônia de premiação ocorrerá dia 18/04/2024, no Buffet La Maison Dunas, em Fortaleza-CE. Na oportunidade, o Secretário terá uma reunião com ASSINTECAL e escritório de exportação, com grupo de empresas de Juazeiro e SINDINDÚSTRIA. Tendo como início do afastamento o dia 17 de abril de 2024, encerrando-se no dia 19 de abril de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de abril de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 086/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, nº51/2024 -FMPC de 09 de abril de 2024:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS, inscrito no CPF sob nº 32XXXXXXXX72 e portadora do RG nº 20XXXXXXXX7, ocupante do cargo de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO, lotada na Fundação Memorial Padre Cícero, 01 (uma) diária integral, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), acrescida de 25%, equivalente a R\$ 192,25 (cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 961,25 (novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar da Sessão Solene em Homenagem aos 180 anos do Padre Cícero, que acontecerá no Plenário Ulysses Guimarães, em Brasília/DF. Tendo como início do afastamento o dia 22 de abril de 2024, encerrando-se em 23 de abril de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 086/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, nº51/2024 -FMPC de 09 de abril de 2024:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. DJULANY YORRANA GONÇALVES, inscrito no CPF sob nº 03XXXXXXXX97 e portadora do RG nº 20XXXXXXXXX5, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, lotada na Fundação Memorial Padre Cícero, 01 (uma) diária integral, no valor unitário de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), acrescida de 25%, equivalente a R\$ 63,00 (sessenta e três reais), perfazendo o total de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), com a finalidade de participar da Sessão Solene em Homenagem aos 180 anos do Padre Cícero, que acontecerá no Plenário Ulysses Guimarães, em Brasília/DF. Tendo como início do afastamento o dia 22 de abril de 2024, encerrando-se em 23 de abril de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.15.1

O Sr. Luís Barbosa da Silva, Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.04.15.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 23.268.243/0001-00, para a realização de Show artístico/musical da Taty Girl, a se realizar durante as festividades alusivas ao JuaForró - Edição 2024, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - A Comissão de Contratação, localizada na Rua Manoel Pires nº 471, Sala 25, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63.040-660, Juazeiro do Norte-CE, torna público que realizará as 14:00 horas (horário de Brasília), do dia 18 de abril de 2024, no endereço eletrônico <https://www.acotacao.com.br/cmjuazeirodonorte/dispensas/>, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024-CMJN. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20

litros e recarga de água mineral natural, sem gás, “com garrafão incluso”, com entrega parcelada e sucessiva, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, durante o Exercício de 2024. Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal no endereço: <https://www.acotacao.com.br/cmjuazeirodonorte/dispensas/776456b9294e03ee4fe5ba2712756355> e ainda pelo site da Câmara Municipal: <https://camarajuazeiro.ce.gov.br/licitacao/>. Juazeiro do Norte/CE, 12 de abril de 2024.

LUIZA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CMJN - PORT. Nº 005/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - A Comissão de Contratação, localizada na Rua Manoel Pires nº 471, Sala 25, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63.040-660, Juazeiro do Norte-CE, torna público que realizará as 09:00 horas (horário de Brasília), do dia 18 de abril de 2024, no endereço eletrônico <https://www.acotacao.com.br/cmjuazeirodonorte/dispensas/> a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2024-CMJN. Objeto: prestação de serviços de locação de sistema de gestão para automatizar os processos das áreas de compras e contratos, contemplando: a implantação (instalação, parametrização, customização, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo); incluindo ferramenta de busca de preços com integração ao PNCP e o envio do Plano de Contratação Anual-PCA, para o Exercício de 2025, de acordo com a Nova Lei de licitações, nº 14.133/2021, durante o período de 12 (doze) meses. Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal no endereço: <https://www.acotacao.com.br/cmjuazeirodonorte/dispensas/84fa23df60f3c3f044cffa104a77af46> e ainda pelo site da Câmara Municipal: <https://camarajuazeiro.ce.gov.br/licitacao/>. Juazeiro do Norte/CE, 12 de abril de 2024.

LUIZA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

Agente de Contratação/CMJN - Port. nº 005/2024



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT
N.º 12/2024 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs
PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE
– DENTRO DO JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2024.**

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 01/2024

ONDE SE LIA:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	02 A 12 DE ABRIL
ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURIDICA	13 DE ABRIL
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	14 DE ABRIL
PRAZO PARA RECURSO	17 A 18 ABRIL
RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO JURIDICA	19 DE ABRIL
AVALIAÇÃO TÉCNICA	20 DE ABRIL
RECURSO	ATÉ DIA 24 DE ABRIL
RESULTADO FINAL	25 DE ABRIL

LÊ-SE :

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	02 A 12 DE ABRIL
ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURIDICA	16 DE ABRIL
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	17 DE ABRIL
PRAZO PARA RECURSO	18 ABRIL
RESULTADO PÓS RECURSO E FINAL AVALIAÇÃO JURIDICA	19 DE ABRIL
AVALIAÇÃO TÉCNICA	22 DE ABRIL
RECURSO	23 DE ABRIL
RESULTADO PÓS RECURSO E FINAL AVALIAÇÃO TÉCNICA	25 DE ABRIL
HOMOLOGAÇÃO	ATÉ DIA 30 DE ABRIL

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

**PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA
JUAZEIRO DO NORTE - CE**

Resultado da seleção da chamada pública para a participação dos agricultores familiares no Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, referente ao edital nº 01/2024 – SEDEST.

	AGRICULTOR	CPF	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	MARIA DAS GRAÇAS LOBO DA SILVA	XXX.767.883-XX	36	APROVADO
2	MARIA DERLANIA DA SILVA	XXX.444.524-XX	36	APROVADO
3	MARIA GESILDA XAVIER	XXX.445.323-XX	36	APROVADO
4	RAIMUNDA GOMES SILVA	XXX.064.063-XX	36	APROVADO
5	FRANCISCO ARAUJO PEREIRA	XXX.136.578-XX	35	APROVADO
6	GERALDO DOS SANTOS LOBO	XXX.732.698-XX	35	APROVADO
7	JOSE GOMES CALIXTO	XXX.230.163-XX	35	APROVADO
8	CARLOS RAIMUNDO DO NASCIMENTO	XXX.928.213-XX	30	APROVADO
9	RAIMUNDO JANUARIO PEREIRA	XXX.314.263-XX	30	APROVADO
10	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	XXX.178.883-XX	27	APROVADO
11	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	XXX.395.583-XX	27	APROVADO
12	ANTONIO SILVA	XXX.716.423-XX	27	APROVADO
13	CICERO FRANCIVALDO DIAS OLIVEIRA	XXX.014.761-XX	27	APROVADO
14	CICERO MENDES DE SOUSA	XXX.586.343-XX	27	APROVADO
15	DAMIÃO CALIXTO GOMES	XXX.345.393-XX	27	APROVADO
16	DAMIÃO GOMES DA PAZ	XXX.990.543-XX	27	APROVADO
17	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA	XXX.139.623-XX	27	APROVADO
18	FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES	XXX.834.693-XX	27	APROVADO
19	GEFERSON TIAGO LOPES PEREIRA	XXX.618.823-XX	27	APROVADO
20	IVANILDO CALIXTO GOMES	XXX.856.993-XX	27	APROVADO
21	JOÃO LOBO DA SILVA	XXX.781.673-XX	27	APROVADO
22	JOÃO MENDES DE SOUSA	XXX.390.803-XX	27	APROVADO
23	JOÃO RIBEIRO DA SILVA	XXX.547.643-XX	27	APROVADO
24	JOSE NADILSON PEREIRA DA SILVA	XXX.530.163-XX	27	APROVADO
25	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	XXX.026.003-XX	27	APROVADO
26	MATHEUS LOPES BATISTA	XXX.078.393-XX	27	APROVADO
27	MAURO PINHEIRO	XXX.468.563-XX	27	APROVADO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

28	NALDEIR MENDES DE SOUSA	XXX.390.773-XX	27	APROVADO
29	ANGELA MARIA TAVARES MACEDO	XXX.763.803-XX	26	APROVADO
30	ELIZIANE LOBO DA SILVA	XXX.260.583-XX	26	APROVADO
31	JUCILEIDE MATOS ALMEIDA	XXX.139.873-XX	26	APROVADO
32	MARIA DE LOURDES SILVA PEREIRA	XXX.588.413-XX	26	APROVADO
33	MARIA NEIDE DE ARAUJO	XXX.544.603-XX	26	APROVADO
34	MARIA PALOMA RODRIGUES SILVA	XXX.012.783-XX	26	APROVADO
35	RICARDA SAMARA DE OLIVEIRA	XXX.542.573-XX	26	APROVADO
36	IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS	XXX.016.113-XX	25	APROVADO
37	IRZAEEL FERREIRA CAMPOS	XXX.916.763-XX	25	APROVADO
38	JOSE JANUARIO DO NASCIMENTO	XXX.063.513-XX	25	APROVADO
39	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	XXX.910.024-XX	25	APROVADO
40	JOSE PINHEIRO PEREIRA	XXX.478.213-XX	25	APROVADO
41	REGINALDO DA SILVA SANTOS	XXX.887.243-XX	25	CADASTRO DE RESERVA
42	FRANCISCO ROBERTO BATISTA	XXX.951.793-XX	25	CADASTRO DE RESERVA
43	SEVERINO JOSE MASCARENHAS	XXX.802.183-XX	25	CADASTRO DE RESERVA
44	MARIA ELMA SOBREIRA ALVES	XXX.785.333-XX	21	CADASTRO DE RESERVA
45	VERA LUCIA PEREIRA FELIPE	XXX.679.503-XX	21	CADASTRO DE RESERVA
46	TANIZIO MACEDO DOS SANTOS	XXX.697.373-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
47	ALESSANDRO ARAUJO PEREIRA	XXX.464.423-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
48	JOSE CAMPOS FERREIRA	XXX.582.203-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
49	THIAGO DOS SANTOS	XXX.543.613-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
50	SAMUEL GOMES CALIXTO	XXX.388.323-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
51	JOSE AILTON BARBOSA DOS SANTOS	XXX.061.293-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
52	JOSE RODRIGUES BEZERRA	XXX.398.223-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
53	RENATO ALVES SOARES	XXX.641.993-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
54	JOSE ROBERTO SOARES GOMES	XXX.394.241-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
55	JOSE MANOEL DE OLIVEIRA FILHO	XXX.850.453-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
56	REGIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	XXX.234.913-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
57	RILDO RIBEIRO DA SILVA	XXX.269.143-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
58	EDILAN PEREIRA DA SILVA	XXX.915.823-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
59	JOSE SOARES GOMES	XXX.970.773-XX	17	CADASTRO DE RESERVA



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

60	RAIMUNDO NONATO BIANO	XXX.358.993-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
61	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO FERREIRA	XXX.100.233-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
62	ALCIMAR CALIXTO GOMES	XXX.015.763-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
63	JOSE DELFIM SANTOS DE SOUZA	XXX.911.901-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
64	FRANCISCO LIDINEU CALOU LEITE	XXX.526.863-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
65	JOSÉ ROBERIO DE ASSIS	XXX.902.413-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
66	LAUDILINO DAMIÃO DE SOUZA	XXX.912.041-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
67	DAMIÃO CARLOS DA SILVA	XXX.334.103-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
68	ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	XXX.321.893-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
69	EDIVAN CARLOS PEREIRA DA SILVA	XXX.170.483-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
70	DAMIÃO RAIMUNDO LOBO	XXX.106.317-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
71	MARCOS ANTONIO FELIPE SOARES	XXX.497.603-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
72	CICERO VENANCIO NETO DO NASCIMENTO	XXX.965.603-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
73	JOÃO BOSCO RODRIGUES DA SILVA	XXX.237.203-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
74	FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA	XXX.465.723-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
75	FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES SILVA	XXX.374.813-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
76	FRANCISCO CHAGAS SALDANHA DA SILVA	XXX.283.703-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
77	CICERO PEREIRA DA SILVA	XXX.262.873-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
78	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	XXX.268.834-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
79	JOSE PEREIRA DA SILVA	XXX.160.403-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
80	NEWTON MARQUES PEQUENO	XXX.609.173-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
81	SINVAL RIBEIRO BATISTA	XXX.388.363-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
82	SIMIÃO NETO DO NASCIMENTO	XXX.921.883-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
83	CICERO VIDAL FERREIRA	XXX.372.733-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
84	FRANCISCO PAULO BEZERRA	XXX.039.893-XX	17	CADASTRO DE RESERVA
85	JUCIER JORGE SILVA	XXX.372.503-XX	12	CADASTRO DE RESERVA
86	CICERO FILGUEIRA DOS SANTOS	XXX.868.643-XX	12	CADASTRO DE RESERVA
87	JOÃO MANOEL FELIPE	XXX.631.313-XX	12	CADASTRO DE RESERVA
	CARLOS WESLLEY OLIVEIRA SILVA	XXX.390.443-XX	0	DESCCLASSIFICADO
	EDENHO LUIZ PEREIRA DA SILVA	XXX.463.303-XX	0	DESCCLASSIFICADO
	JOAQUIM PAULO FERREIRA NETO	XXX.412.593-XX	0	DESCCLASSIFICADO
	JOSE EDMILSON PEREIRA DA SILVA	XXX.782.483-XX	0	DESCCLASSIFICADO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

	JOSE MONTEIRO DA SILVA	XXX.201.593-XX	0	DESCCLASSIFICADO
	LUCIA SALDANHA AGOSTINHO	XXX.748.803-XX	0	DESCCLASSIFICADO
	NIELIO MENDES DE SOUSA	XXX.111.043-XX	0	DESCCLASSIFICADO

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Andréa Maia Landim*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva França*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Darcya Alves Monteiro*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Luis Barbosa da Silva*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva